



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 098/2025

### **Institui o Programa “Praça Sensorial Inclusiva” no âmbito do município de Campo Belo/MG e dá outras providências.**

O Vereador subscrevante, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Praça Sensorial Inclusiva”, com o objetivo de criar espaços públicos de lazer que estimulem os sentidos e promovam a acessibilidade e a inclusão, especialmente de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências de fala ou outras necessidades de comunicação.

**Art. 2º.** O Programa prevê a implantação, em praças públicas a serem definidas pelo Poder Executivo, de espaços sensoriais compostos por zonas destinadas ao estímulo de diferentes sentidos, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º.** O espaço sensorial inclusivo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**I** - Zona Tátil e Proprioceptiva: com pisos e painéis de diferentes texturas, elementos manipuláveis e seguros que estimulem o tato e o sentido de posicionamento do corpo;

**II** - Zona Visual: com elementos como móveis coloridos, painéis com formas geométricas e efeitos visuais não ofuscantes;

**III** - Zona Olfativa: com canteiros de plantas aromáticas, seguras e não tóxicas, identificadas para estimular o olfato;

**IV** - Zona Auditiva: com instrumentos musicais simples e ao ar livre, como xilofones de tubos ou painéis sonoros, que produzam sons suaves e controlados

**Art. 4º.** O ponto central do espaço sensorial será um Painel de Comunicação Alternativa (CAA), que deverá observar os seguintes critérios:

**I** - ser posicionado em área de fácil acesso e circulação;



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** - ser instalado em altura acessível para crianças, adultos e usuários de cadeiras de rodas;

**III** - possuir design com alto contraste visual entre os símbolos e o fundo, garantindo melhor identificação;

**IV** - conter instruções de uso em texto de fácil compreensão e com pictogramas, com a indicação: "Aponte para o que você quer dizer".

**Art. 5º.** A implantação e a manutenção dos espaços sensoriais inclusivos obedecerão às seguintes diretrizes de acessibilidade e segurança:

**I** - Acessibilidade Universal: todos os caminhos de acesso e as zonas sensoriais deverão ter pisos nivelados, antiderrapantes e com largura suficiente para a circulação de cadeiras de rodas, andadores e carrinhos de bebê;

**II** - Segurança: utilização exclusiva de materiais não tóxicos, resistentes às intempéries e ao uso público, com quinas e bordas arredondadas, devendo o espaço passar por manutenção preventiva e corretiva frequente;

**III** - Sinalização: placa de identificação do espaço, contendo o nome do programa e os símbolos internacionais de acessibilidade.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá constituir uma comissão multidisciplinar para auxiliar na concepção e validação dos projetos de cada praça sensorial.

**Parágrafo único.** A comissão de que trata o caput deste artigo será integrada por, no mínimo, um terapeuta ocupacional, um fonoaudiólogo e representantes de associações de pais de pessoas com TEA e outras deficiências sediadas no município, cabendo a ela validar a escolha dos símbolos do Painel de CAA, o layout do espaço e a adequação dos elementos sensoriais.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2025.



**Douglas Davidson Assunção**  
Vereador



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

É com grande satisfação que apresento este projeto de lei, que visa transformar nossas praças em ambientes verdadeiramente inclusivos, onde a diversidade é não apenas aceita, mas celebrada e atendida. A criação de um Espaço Sensorial Inclusivo, com foco na Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), vai além do lazer: é uma ferramenta de cidadania para muitas famílias campo-belenses.

Este espaço proporcionará um local de estímulo e desenvolvimento para crianças com TEA e outras deficiências, além de ser um ambiente acolhedor para suas famílias, que muitas vezes encontram limitações nas opções de lazer disponíveis em nossa cidade. Ao consultar profissionais especializados e a sociedade civil organizada em sua implementação, garantimos a eficácia e a segurança do espaço.

A medida está em plena conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Constituição Federal, que garante a todos o direito à igualdade, à saúde e ao lazer. Dessa forma, damos um passo concreto para construir uma Campo Belo mais acessível, sensível e para todos.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta importante matéria



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do Projeto de Lei nº 98/2025 às seguintes comissões:

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)
- COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMR)
- COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- COMISSÃO ESPECIAL DE OVIDORIA
- COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 8 de dezembro de 2025.



**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**  
Presidente